



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.839-A, DE 2017

(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

Estabelece alerta de área sob vídeo-vigilância; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. LAERTE BESSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece alerta de área sob vídeo-vigilância

Art. 2º. Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverá haver, em local bem visível, o seguinte alerta: "O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Art. 3º. O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será devida em dobro a cada período de 60 (sessenta) dias, caso a irregularidade não seja sanada, após a notificação do órgão responsável pela fiscalização.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresentamos tem por finalidade oferecer mais segurança a todos os que têm imagens gravadas. Atualmente, com a proliferação da utilização de câmeras de segurança, nossas imagens são gravadas e armazenadas sem que sequer saibamos.

A imagem de uma pessoa pertence a ela própria, pois pode ser entendida como a parte visível de sua personalidade. Pode ser entendido que a pessoa tem direitos sobre a sua forma que, de certa maneira, anima a sua consciência e entra em contato com seus semelhantes. Então, o uso da imagem só pode ser autorizado pela própria pessoa, tendo o direito de impedir que isso ocorra.

Por um lado, as filmagens são necessárias devido à predominância do interesse público sobre o privado. As imagens podem ser solicitadas pelo Poder Judiciário, por exemplo. Por outro, os passantes devem ser alertados de que as imagens obtidas estão protegidas pela lei. Não tendo o controlador do ambiente o direito de utilização da imagem, sob pena de responsabilização.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar

com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2017.

Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.839, de 2017, de autoria do Deputado Nivaldo Albuquerque, torna obrigatório que exista um aviso de que uma área está sob videovigilância.

Em sua justificativa, o nobre Autor afirma que “a imagem de uma pessoa pertence a ela própria, pois pode ser entendida como a parte visível de sua personalidade. Acrescenta que “o uso da imagem só pode ser autorizado pela própria pessoa, tendo o direito de impedir que isso ocorra”. Pontua que, “por um lado, as filmagens são necessárias devido à predominância do interesse público sobre o privado”. Explica que “as imagens podem ser solicitadas pelo Poder Judiciário, por exemplo” e que “os passantes devem ser alertados de que as imagens obtidas estão protegidas pela lei, não tendo o controlador do ambiente o direito de utilização da imagem, sob pena de responsabilização”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II do RICD).

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar o tema em apreço.

O presente Projeto de Lei traz uma simples providência: alertar as pessoas que estão sendo filmadas em determinado ambiente. Essa providência já vem sendo tomada espontaneamente por diversas pessoas e empresas que já realizam filmagens em suas áreas.

Entendemos que é uma medida necessária e salutar, pois o aviso serve como medida dissuasória para o cometimento de crimes. O meliante fica sabendo que será gravado e poderá ser reconhecido posteriormente, o que pode inibir as transgressões naquele ambiente.

Vendo por outro ângulo, existe o aspecto levantado pelo nobre Autor da proposição: a pessoa que é filmada tem o direito de saber que isso está ocorrendo e as imagens não podem ser trazidas a público sem a sua ciência. Note-se que o texto do projeto não dificulta o acesso às forças de segurança pública ou à justiça, mas impede a divulgação inoportuna do material.

Nesse sentido, sob o aspecto da segurança pública, entendemos que o PL em análise deve ser aprovado. Fundamentamos nosso ponto de vista com base na necessidade de manter o sigilo das gravações realizadas a título de segurança e que podem vir a ser utilizadas para a instrução de inquéritos policiais ou até mesmo de processos judiciais.

Assim, com fundamento na argumentação exposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.839, de 2017.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2017.

Deputado LAERTE BESSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.839/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Laerte Bessa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Delegado Edson Moreira e Alberto Fraga - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Delegado Éder Mauro, Gilberto Nascimento, João Campos, Keiko Ota, Laerte Bessa, Laudivio Carvalho, Moses Rodrigues, Onyx Lorenzoni, Robinson Almeida, Ronaldo Martins e Subtenente Gonzaga - Titulares; Cabo Sabino, Fernando Monteiro, Lincoln Portela, Marcelo

Delaroli, Pastor Eurico, Pedro Chaves, Ronaldo Benedet, Silas Freire, Vitor Valim e Wilson Filho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO